

QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU: LUTA, RESISTÊNCIA E CONQUISTAS, A LEI DO BABAÇU LIVRE E SEUS REFLEXOS SOCIOECONÔMICO E AMBIENTAL

Bruna Laisy Fernandes Ferreira¹
Saullo Sandro de Campo Pereiral²
Loarena Leal Cruz³

INTRODUÇÃO

A quebradeira de coco babaçu do estado do Maranhão pode ser considerada um importante patrimônio regional que produz riquezas de forma sustentável, e conserva uma cultura fundada no coletivo feminino responsável por fortalecer vínculos sociais e regionais. Mesmo sendo uma figura tão admirada entre o povo maranhense, é uma classe que sofre com o abuso de proprietários de terras e a exploração financeira em relação ao lucro obtido por seu trabalho e sua verdadeira condição social, estando ausente no cenário escolar e, muitas vezes, político.

Para contar a história dessas mulheres e o impacto social, econômico e ambiental que elas causam no cenário estadual, é necessário torná-las sujeitas ativas da própria história, dando-lhes voz, para que essa realidade passe a ser compreendida a partir de suas narrativas. O babaçu é símbolo de resistência das mulheres unidas pelo Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) que lutam, acima de tudo, pelo livre acesso a esse recurso muitas vezes inacessível em propriedades particulares. Porém, essa luta é também pela preservação dos babaçuais, pela acesso à terra, por políticas governamentais voltadas para o extrativismo e pela equidade de gênero (CARAZZA et al., 2012).

É de tanta relevância de preservar a palmeira babaçu, que no ano de 1986, o Governo do Maranhão publicou a Lei nº 4.734 de 1986 que proíbe a derrubada dessa espécie (MARANHÃO, 1986). A Lei foi recebida com apressado pelas quebradeiras que viram o apoio do poder legislativo proteger a atividade que alimenta suas famílias. Visto que a palmeira do babaçu é principal forma de renda e subsistência das mulheres que vivem da coleta de seus frutos e do artesanato das suas folhas. Nesse sentido, o objetivo desse trabalho é compreender a atividade da quebradeira de coco babaçu em suas relações com a economia local, o resgate histórico-cultural, os conflitos regionais, os aspectos legais e sua relevância para um meio ambiente mais sustentável.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A palmeira de babaçu (*Orbignya phalerata* Mart.), pertencente à família botânica Arecaceae, é natural da região da Mata dos Cocais, as palmeiras dessa espécie formam agrupamentos homogêneos, conhecidas como babaçuais que cobrem cerca de 196 mil km² do território brasileiro. Os Babaçuais estão espalhados ao sul da bacia amazônica numa área de ecótono (transição entre Caatinga, Cerrado e Amazônia) compreendendo os estados do Maranhão, Piauí e Tocantins (CARRAZZA et al., 2012). O Maranhão se destaca por ser o maior produtor, que contribuiu com aproximadamente 44.000 toneladas de babaçu só no ano de 2020, o que representa 92,9% da produção brasileira (IBGE, 2023), além de possuir a maior extensão (cerca de 53%) de babaçuais do território nacional (FURLIN, 2013).

O estado é repleto de personagens únicos, cada qual visto como orgulho da região, das histórias e tradições do povo maranhense. Dentre tantos personagens, destaca-se a trajetória das curiosas mulheres que há gerações se reúnem diariamente para entoar cantigas junto a seus materiais para a quebra do coco babaçu, ofício que receberam de herança de outras mulheres na família. Essas mulheres se autodenominam “quebradeiras de coco”. Porém, essa identidade só foi construída a partir da década de 1970 através de um longo processo, no qual, essa identidade passaria a ser pensada e acionada por meio de mobilizações pela garantia da posse de terras e preservação de palmeiras de babaçu (FURLIN, 2013). Portanto, as quebradeiras de coco são protagonistas da em defesa de sua cultura, da resistência e da força de enfrentamento de conflitos para garantir acesso às áreas de babaçuais com fazendeiros e latifundiários (MONTENEGRO & RODRIGUES, 2020).

A mobilização dessas mulheres que lutavam por políticas públicas que fortalecessem e valorizassem o extrativismo (SILVA & CARVALHO, 2019), em prol de sua autonomia, preservação do ecossistema, subsistência e de sua cultura passada de geração a geração. A partir do fortalecimento dessa união, foi criado no início dos anos 1990, o Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB), legalizado em 2001 (PASSOS, 2018), que também almejava alterar a maneira de pensar da quebradeira de coco, por meio da educação, e consequente mudança nas esferas familiar e doméstica garantindo que essas mulheres pudessem acompanhar um novo meio social, além do seu modo de trabalho (ALMEIDA et al., 2005).

O MIQCB representa mais de 350 mil quebradeiras de coco em todo o país, estando presente nos estados do Maranhão, Piauí, Pará e Tocantins, compostos por seis regionais, atingindo 54 municípios, proporcionando 2.900 famílias envolvidas diretamente (MIQCB, 2022). No entanto, nenhuma delas é reconhecida pela prática na Receita Federal, isso porque o órgão não

¹ Discente do curso de Direito, Faculdade Carajás, brunalaisy23@gmail.com

² Engenheiro Agrônomo, discente do curso de Direito, Faculdade Carajás, saullo.s.pereira22@gmail.com

³ Orientadora, Doutoranda em Engenharia Florestal, Universidade Federal de Lavras – UFLA, loarena.cruz@estudante.ufla.br

reconhece a quebradeira de coco como profissão, assim para garantir os benefícios as mulheres devem fazer o cadastro como lavrador(a). Esse pequeno detalhe só reforça a falta de reconhecimento delas no cenário social, ao mesmo tempo em que seu trabalho sempre se mostrou importante para o sustento de diversas famílias no cenário rural maranhense.

Com a articulação das mulheres quebradeiras de coco foi possível a promulgação da Lei nº 4.734 de 1986 (MARANHÃO, 1986), a qual proibia a derrubada, queima e o uso de agrotóxicos nos babaçuais, o que tornou instrumento de luta as diversas situações de exploração submetidas as quebradeiras de coco. Como reconhecimento, no dia 24 de setembro é comemorado o dia das quebradeiras de coco babaçu no Maranhão, segundo o Projeto de Lei nº 102, sancionado em 30 de agosto de 2011.

METODOLOGIA

Para a execução dessa pesquisa foi realizado um levantamento bibliográfico, utilizando prioritariamente artigos científicos, teses, livros e capítulos de livros, que tratam de assuntos relacionados à importância histórica, socioeconômica e ambiental do ofício das mulheres quebradeiras de coco do estado do Maranhão, assim como o processo de legalização deste ofício que se propõe proteger e valorizar a atividade das quebradeiras de coco babaçu.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Subprodutos derivados da palmeira do babaçu como fonte de oportunidades

A palmeira do babaçu é conhecida como a “mãe das quebradeiras de coco”, pois dela aproveita-se praticamente tudo: frutos, folhas, estipe e raízes, cada parte apresenta uma infinidade de usos e produtos possíveis de serem fabricados, tais como remédio, alimento, matéria-prima para construção, movelaria, artesanato, indústria de cosméticos, produção de biodiesel, dentre muitos outros. Para ser ter uma ideia, a Comissão Europeia lista 29 substâncias químicas advindas do babaçu utilizadas como ingredientes em indústrias de cosméticos (SILVA et al., 2016).

As folhas são utilizadas na cobertura de casas e, nos períodos de seca, na alimentação animal, enquanto suas as fibras são utilizadas para produzir cestos, peneiras, esteiras, entre outros produtos artesanais, o talo das folhas é utilizado na construção de casas e cercas e na fabricação de cestas, há também relatos de usos na medicina popular na produção de tinturas e chás. As flores depois de secas são usadas como ornamento em artesanatos. O Estipe (caule das palmeiras) é utilizado na marcenaria e na construção e como adubo natural, quando decomposto. Também é possível extrair o palmito do estipe. Além disso, é possível extrair da palmeira jovem, uma seiva que, depois de fermentada, produz um vinho bastante apreciado. Por fim, de cada uma das partes do fruto pode-se fazer diversos usos, conforme veremos a seguir (SILVA, et al., 2016).

O fruto do babaçu é especialmente apreciado pelos produtos derivados da sua amêndoa que é rica em Proteínas, Lipídios e Carboidratos de grande potencial energético, o que garante uma variedade de produtos potenciais voltados para economia e subsistência. O coco é constituído, aproximadamente, da seguinte forma: 58,4% de endocarpo, 20,4% de mesocarpo, 12,6% de epicarpo e 8,7% de amêndoa. Sendo que cada parte do fruto possui uma variedade de usos (CARAZZA et al., 2012).

O epicarpo, camada externa, rija e fibrosa, é conhecido também como ouriço, seu uso pode ser aplicado na confecção de xaxim, estofado de bancos, vasos, placas, embalagens (em substituição ao isopor), queima em fornos caseiros ou comerciais, fabricação de escovas, tapetes e outros materiais que utilizem fibra curta e dura, fabricação de papel e na produção de combustível industrial. O mesocarpo, camada intermediária, é potencialmente rico em amido, dele é feito uma farinha bastante nutritiva utilizada na fabricação de pães, bolos, mingau, ração animal, podendo também ser usado na produção de etanol e seu extrato pode ter ação medicinal na cicatrização de ferimentos. O Endocarpo, camada interna, é de material rijo que pode ser aproveitado na produção de peças aglomeradas, como substituto da madeira, na confecção de artesanatos, e como carvão de babaçu, substituindo a lenha e na indústria (alimentícia, veterinária, farmacêutica, química etc.) (SILVA et al., 2016).

A amêndoa, considerada a parte mais importante econômica e socialmente, consiste na semente do coco babaçu. Seu uso mais tradicional é voltado para alimentação humana, a partir da obtenção do óleo que pode ser usado na produção de alimentos (biscoitos, chocolates, bolos, margarinas e manteigas vegetais) ou quando verde pode-se fazer o “leite de babaçu”. A amêndoa também é utilizada como matéria-prima de diversos produtos nas indústrias: farmacêutica, cosmética, alimentícia, de sabões, detergentes, lubrificantes, biodiesel, dentre outros. A torta ou o farelo, resultante da extração do óleo, é utilizada como componente de ração animal ou de adubo (SILVA, et al., 2016).

As quebradeiras de coco reúnem-se para a coleta, beneficiamento de produtos oriundos do babaçu e para sua respectiva venda, seja em feiras locais ou em municípios próximos ou até mesmo através de programas governamentais, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que são possíveis graças as chamadas públicas realizadas pelas prefeituras e a infraestrutura disponibilizada pelo MIQCB (SOUSA, 2022). A participação nessas políticas e programas garantem a melhoria na qualidade de vida dessas mulheres e suas famílias, e contribuem para

desenvolvimento econômico e social da região, sendo também um estímulo à organização local. Mas para que isso ocorra, é necessário o aperfeiçoamento destes instrumentos e sua maior disponibilidade para os extrativistas (GOMES, et al., 2018).

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) visa à promoção do acesso à alimentação e ao incentivo da agricultura familiar, por meio da aquisição de produtos dos agricultores familiares ou de suas associações e cooperativas, com dispensa de licitação (SILVA et al., 2016). No entanto, para acessar esse programa, a quebradeiras de coco devem se enquadrar nas atribuições conferidas pela Lei nº 10.698, de 2 de junho de 2003 e no decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012 que institui as normas do PAA e determina os critérios de participação, como controle sanitário e de qualidade (CALDAS, 2017).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O PNAE foi implantado em 1955 e regulamentado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (SILVA et al., 2016).

Apesar da lei determinar que no mínimo 30% do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de produtos da agricultura familiar, com prioridade a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas. Na maioria das vezes o produtor não consegue cumprir as exigências da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (CALDAS, 2017).

Existe também a PGPM-Bio – Política de Garantia do Preço Mínimo para a Sociobiodiversidade que é uma política de subvenção, ou seja, garante ao extrativista a subvenção direta de um bônus, quando por exemplo, a quebradeira de coco babaçu comprova a venda do produto extrativo por preço inferior ao mínimo fixado pelo Governo Federal (CALDAS, 2017).

O acesso as políticas públicas possibilita a essas mulheres melhorias em suas condições de vida e as empoderam, pois ao reivindicar seus direitos, se inserem em articulações políticas, adquirem uma autonomia econômica e, em alguns casos conseguem superar as desigualdades de gênero presente no campo, tornando-as mais confiantes e autônomas, garantindo a afirmação da sua identidade de quebradeira de coco babaçu, pois é através da sua identidade que acessam aos programas governamentais (CALDAS, 2017).

Luta, resistência e direito ao babaçu livre

A Lei Estadual de Terras nº 2979, de 17 de julho de 1969 (mais conhecida como lei Sarney de Terras), é tida aqui como principal fator de incremento dos conflitos agrários e ambientais no Maranhão. Essa lei legitimou a distribuição de milhares de hectares de terras públicas, transformando-as em privadas e isso contribuiu com o aumento da concentração de terras, conflitos agrários, mortes no campo e na restrição do acesso das quebradeiras de coco aos babaçuais, aumentando a situação dos conflitos socioambientais (PRIETO, 2019).

A partir da criação dessa lei, para continuarem exercendo suas atividades, as quebradeiras de coco babaçu deveriam firmar contratos com os novos proprietários das terras, que estipulavam, conforme a correlação de forças, as cláusulas mais interessantes para si próprios. As mulheres que se recusavam a se submeterem a esses contratos eram proibidas de entrar na área, sendo acusadas, inclusive, de furto, invasão de propriedade, dano, entre outros crimes. (SHIRAISHI NETO, 2006).

É a partir desse contexto de subordinação que nasceu a ideia da “sujeição” das quebradeiras de coco, termo empregado para designar a prática abusiva dos fazendeiros frente às reivindicações das quebradeiras, restringindo direitos, mesmo em áreas públicas, uma vez que alguns proprietários não possuíam a escritura legítima da terra, utilizando-a como sua pela mera aparência de ser o proprietário. (ALMEIDA, 1995). Dessa forma, questões relacionadas à garantia de territórios, a manutenção de modos de vida, bem como associadas ao beneficiamento do coco babaçu e pautas relacionadas à vida das mulheres no campo, pautam o surgimento do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) em 1991 (SOUSA, 2022).

Desde a sua constituição, o MIQCB trouxe discussões acerca da garantia do acesso e do uso comum dos recursos naturais. Assim, os debates em torno dessa necessidade evoluíram para a formulação e proposição de um projeto de lei à Câmara dos Deputados, que foi apresentado por parlamentares simpatizantes ao Movimento (SHIRAISHI NETO, 2017).

A primeira cidade a conquistar a “Lei do Babaçu Livre” foi a pequena cidade de Lago Junco (região central do Maranhão, na qual se encontra a região dos cocais, área mais abundante de palmeiras de babaçu), aprovando em 1997 a primeira lei municipal no estado do maranhão proposta pelo MIQCB, tornando-se pioneira nessa conquista sendo sua expansão e atualização iniciativa da ex-vereadora Maria Alaídes Alves de Sousa, do povoado Ludovico, de Lago do Junco/MA, região do Médio Mearim e atualmente líder e coordenadora geral do MIQCB (BRITO, 2019). A Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a tornar a atividade extrativista do babaçu uma atividade livre no município. Essa lei, assim como as outras que também foram propostas e aprovadas no âmbito da área de atuação do Movimento em outros municípios, a fim de regulamentar a lei estadual, refletem o

grau de organização das mulheres desse movimento, bem como a sua força política (SHIRAISHI NETO, 2017).

Hodiernamente, vários municípios maranhenses já possuem a Lei do Babaçu Livre, distribuídas na seguinte ordem: Lei Municipal nº 005/97 e Lei Municipal nº 01/2002 de Lago do Junco; Lei Municipal nº 32/99 de Lago dos Rodrigues; Lei Municipal nº 255/99 de Esperantinópolis; Lei Municipal nº 319/2001 de São Luiz Gonzaga; Lei Municipal nº 1.084/2003 de Imperatriz; Lei Municipal nº 466/2003 de Lima Campos; Lei Municipal nº 52/2005 de São José dos Basílios; Lei Municipal nº 01/2005 de Cidelândia; Lei Municipal nº 05/2005 de Lago da Pedra; Lei Municipal nº 1.137/2005 de Pedreiras; Lei Municipal nº 227 08/2006 de Amarante do Maranhão; Lei Municipal nº 106/2007 de Vila Nova dos Martírios; Lei Municipal nº 168/2012 de São Pedro da Água Branca; Lei Municipal nº 95/2012 de Governador Archer; Lei Municipal nº 03/2015 de Peritoró. A literatura faz referência a outros municípios que já tiveram a Lei do Babaçu Livre aprovada, no entanto, não foram encontrados os números dessas leis. Esses municípios são Centrinho do Acrísio, Bacabal, Bernardo do Mearim, Dom Pedro e Matinha (SILVA et al., 2016).

A chamada Lei do Babaçu Livre é uma conquista do movimento de quebradeiras em seus municípios. Em linhas gerais, as leis preveem livre acesso das quebradeiras que utilizam o babaçu em regime de economia familiar às reservas de babaçuais para coleta dos cocos, inclusive em propriedades privadas, proíbe o envenenamento, derrubada e queimada das palmeiras, corte dos cachos, queima do coco inteiro; dentre outras medidas que protegem o babaçu e apoiam as quebradeiras (SILVA, et al., 2016).

Vale salientar que, a aprovação dessas Leis municipais constitui-se em um instrumento legal, respaldando juridicamente a luta das quebradeiras de coco que só foram possíveis graças luta e coragem que essas mulheres têm ao enfrentar as mais diversas situações para garantir o livre acesso ao babaçu. Contudo, sua implementação e fiscalização ainda apresentam desafios para que haja um real acesso livre das quebradeiras aos babaçuais.

A Relevância das quebradeiras na preservação ao meio ambiente

O processo de “libertação do babaçu”, como chamam algumas quebradeiras de coco, está entrelaçado com outras características dessa mobilização política, como a forte participação das Mulheres e o discurso marcado pela necessidade de acesso à terra, aos recursos naturais e de afirmação de saberes locais na lógica de uso desse recurso. Um dos principais discursos reivindicatórios do Movimento, o de preservação da palmeira de babaçu, contextualiza-se com as discussões sobre a problemática ambiental contemporânea, o que pode ser observado, principalmente, nas atividades ligadas às práticas agroextrativistas das roças orgânicas (PAULA ANDRADE, 2006).

O fator territorial, também contribui para preservação de áreas naturais, tendo em vista que as cidades mencionadas são integrantes da Amazônia Legal e logo têm sua respectiva proteção garantida pela Lei nº 12.651 de 24 de maio 2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, conhecida também como Novo Código Florestal, a qual define o tamanho da área de Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente (BRASIL, 2012). Porém, é importante frisar que a Reserva Legal possui caráter protetivo, o que não impede a exploração econômica da área desde que realizada de forma sustentável (FARIAS, 2019).

O estado do Maranhão possui duas leis que conferem proteção às palmeiras, mas não tratam especificamente do livre acesso aos babaçuais, são elas a Lei Estadual nº 4.734, de 18 de junho de 1986, que proíbe a derrubada de palmeira babaçu e dá outras providências e a Lei Estadual nº 5.405, de 8 de abril de 1992, denominado Código de Proteção do Meio Ambiente do estado do Maranhão, que não faz referência a respeito da proteção dos babaçuais, mas que pela interpretação é possível atribuir essa função (SILVA, et al., 2016).

A Leis municipais do Babaçu Livre também possuem caráter ambiental e ecológico, pois determinam a proibição da derrubada dos babaçuais. Nesse sentido, a aprovação de cada uma dessas leis representam conquistas importantíssimas, pois elas constituem mecanismos legais válidos que limitam o poder dos grandes proprietários, trazendo uma proposta alternativa de convivência do ser humano com o meio ambiente, pondo em prática o verdadeiro desenvolvimento sustentável (BRITO, 2019).

Portanto, é nítido que um dos propósitos do MIQCB é a proteção do meio ambiente, tendo em vista que, a proibição do corte da palmeira babaçu favorece a redução de queimadas e desmatamentos, contribuindo para minimizar os efeitos das mudanças climáticas e garantido renda as populações que possuem formas próprias de organização social, que ocupam, usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

CONCLUSÕES

A importância da atividade da quebradeira para o meio ambiente sustentável está atrelada a necessidade de preservar os babaçuais, para que as famílias que dependem das riquezas do babaçu consigam garantir o movimento do capital naquela região. É necessário frisar que a Lei do Babaçu Livre, por mais que tenha maior relevância no cenário ambiental, também foi a

responsável por proteger tantas comunidades que sofriam com a privatização das terras e a agressão exacerbada dos proprietários e até mesmo de terceiros responsáveis pelo desmatamento e queimadas na Mata dos Cocais.

As quebradeiras de coco do estado do Maranhão lutam pela preservação meio ambiente, pelas comunidades em que vivem e principalmente pelo reconhecimento do seu trabalho. A aprovação das leis fortalece sua categoria política e permite que se denuncie a violação de seus direitos, dessa forma, urge afirmar que, é dever de todos proteger e validar o ofício dessas mulheres em todo o Brasil.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quebradeiras de coco Babaçu**: identidade e mobilização. São Luís: MIQCB, 1995.
- ARAÚJO, H. de F.; MARTINS, C.; MAGALHÃES, A. C. As quebradeiras de coco babaçu e a luta pelo fim da sujeição no campo. **Direitos Humanos no Brasil**: relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. São Paulo: Fundação Heinrich Böll, 2004.
- BRASIL. **Lei Nº 12.651, de 25 de Maio de 2012**. Dispões sobre a proteção da Vegetação Nativa. Brasília, DF. 2012.
- BRITO, Kathiane Santana. **Não existe babaçu livre em terra presa**: estratégia, autonomia e resistência dos babaçuais. 2019. Dissertação (Mestrado em Cartografia Social e Política da Amazônia), Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2019.
- CALDAS, Bruna Raissa Cruz. Estratégias de resistência das quebradeiras de coco da região ecológica do babaçu: luta pelas políticas públicas educacionais e agrícolas. 2017. 85 f. **Monografia** (Graduação) – Curso de Ciências Sociais Licenciatura, Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2017.
- CARRAZZA, L. R.; SILVA, M. L.; ÁVILA, J. C. C. **Manual Tecnológico de Aproveitamento Integral do Fruto do Babaçu**. 2. ed. Brasília: Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN), 2012. 68 p.
- FARIAS, Tadeu. **A Reserva Legal Ambiental no Novo Código Florestal**. ConJur, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-jul-06/reserva-legal-ambiental-codigo-florestal#author>>. Acesso em: 10 set. 2022.
- FURLIN, Neiva. A Perspectiva de Gênero no MST: um estudo sobre o discurso e as práticas de participação das mulheres. **Mulheres camponesas**: trabalho produtivo e engajamentos políticos. Niterói: Alternativa, 2013.
- GOMES, D.; OEIRAS, G.; PORRO, R. Acesso Diferenciado a Políticas Públicas em Agricultores Agroextrativistas do Território do Médio Mearim, Maranhão. III Congresso de Internacional de Ciências Agrárias, 8-13 dez. 2018 em João Pessoa. **Anais**, 2018.
- IBGE. (2023). **Produção de Babaçu no Brasil**. Disponível <<https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/babacu/ma>>. Acesso: em 10 de mar. 2023.
- MARANHÃO. **Lei nº 4.734 de 18 de junho de 1986**. Proíbe a derrubada de palmeira de babaçu. São Luiz, MA: Governo do Estado do Maranhão, (1986).
- MONTENEGRO, M. K. S.; RODRIGUES, S. J. D. A Organização das Quebradeiras de Coco Babaçu e sua Produção do Território. **Campo-Território: Revista de Geografia Agrária**, Edição especial, v. 15, n. 39, p. 145-161, 2020.
- MIQCB (Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu). **Quebradeiras de coco babaçu denunciam que foram vítimas de racismo, em Viana**. 2022. Disponível em: <<https://www.miqcb.org/post/quebradeiras-de-coco-baba%C3%A7u-denunciam-que-foram-v%C3%ADtimas-de-racismo-em-viana>> Acesso em: 19 nov. 2022.
- PASSOS, CRISTIANE. **Comissão Pastoral da Terra – Massacres no Campo. Do coco babaçu à emancipação: o poder das quebradeiras do Maranhão**, publicada em 08/08/2018 em: <<https://cptnacional.org.br/publicacoes/2/destaque/4439-do-coco-babacu-a-emancipacao-o-poder-das-quebradeiras-do-maranhao>>. Acesso em: 23 mar. 2023.
- PAULA ANDRADE, J.; RÊGO M. de L. História de Mulheres: Breve Comentário Sobre o Território e a Identidade das Quebradeiras de Coco Babaçu no Maranhão. **Revista USP Agrária**, São Paulo, Nº 3, p. 47-57, 2006.
- PRIETO, G. F. T. Coronelismo e campesinato na formação territorial d'Os sertões. In: BARROS, J.; PRIETO, G.; MARINHO, C. (Org.). **Sertão, sertões: repensando contradições, reconstruindo veredas**. 1ed. São Paulo: Elefante, 2019, v. 1, p. 36-57.
- SHIRAISHI NETO, J. **Leis do babaçu livre**: práticas jurídicas das quebradeiras de coco babaçu e normas correlatas. Manaus: Fundação Ford, 2006.
- SHIRAISHI NETO, Joaquim. Quebradeiras de Coco: “Babaçu Livre” e Reservas Extrativistas. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 14, n. 28, p. 147-166, jan.-abr. 2017.
- SILVA, A. C. B. da; CARVALHO, G. B. Quebradeiras de Coco e Movimentos Sociais: Luta, Resistência e Construção Identitária. VI Congresso Nacional de Educação, 29-30 junho e 1 de julho de 2019 em Fortaleza. **Anais**. Fortaleza, 2019.
- SOUSA, Igor Thiago Silva de. As rosas negras: quebradeiras de coco babaçu, raça e território no Maranhão contemporâneo. 2022. 213 f. **Tese (Doutorado)**, UFRGS, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre, 2022.
- SILVA, E.M. S.; NAPOLITANO, J. E.; BASTOS, S. **Pequenos Projetos Ecosociais de quebradeiras de coco babaçu: reflexões e aprendizados**. Brasília: ISPN, 2016. 116 p.